

CONCORRÊNCIA Nº 13551/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **DUCTBUSTERS ENGENHARIA LTDA. (“DUCTBUSTERS”)** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declarou que a Proposta Comercial e Credenciamento da licitante ARPOLAR SERVICE LTDA atendem ao Edital.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC GUARULHOS – PADRE CELESTINO, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que integram o Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, informando que a Carta de Credenciamento apresentada pela Recorrida não atende o item 9.20¹ do Edital, vez que este exige carta para prestação de serviços de manutenção e operação nos

¹ 9.20 A Empresa de menor preço será convocada a apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, documento de credenciamento válido emitido pelo fabricante **SAMSUNG**, atestando que a licitante pertence a Rede de Empresas Credenciadas a prestar serviços de manutenção e operação nos equipamentos de sistema tipo VRV/VRF, descritos neste Edital/Contrato.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

equipamentos, enquanto a carta apresentada atesta estar apta para serviços de instalação, com a supervisão da equipe técnica da Samsung.

A Recorrida apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Conheço do recurso por ser tempestivo. Porém, deixo de analisar o seu mérito, dando-o por prejudicado, tendo em vista a superveniência perda de objeto.

Em 30.11.2022, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo cancelamento da licitação, em virtude de erro da redação do texto quanto à solicitação de Credenciamento junto ao fabricante Samsung.

A possibilidade de cancelamento parcial ou total da licitação está prevista no item 14.1.1 do edital:

“14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Salvaguardados os interesses do Senac, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá:

*14.1.1 Ser cancelada, parcial ou totalmente antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;
(...)”*

Como asseverado pela Comissão Permanente de Licitação, o cancelamento foi necessário porque *“Após diligência para validação da carta de credenciamento, a fabricante Samsung informou que não emitem carta de*




Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

credenciamento para manutenção de aparelhos de ar-condicionado na forma como solicitado em Edital. Considerando os preços apresentados pela classificação das empresas na Licitação e a previsão indevida em Edital, decidimos pelo cancelamento da licitação e a revisão das exigências de credenciamento junto ao fabricante e a publicação de novo Edital para que a finalidade e os princípios da licitação sejam plenamente atingidos.”

Por todo o exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso interposto pela recorrente DUCTBUSTERS por perda superveniente de objeto.

São Paulo, 09 de dezembro de 2022.



Luiz Francisco de A. Salgado
Diretor Regional



**Assessoria Jurídica
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br